



Novo Hamburgo, 11 de novembro de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preço de gêneros de alimentação (Refeição Pronta), pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do artigo 27, § 3º do Decreto Municipal nº 10.652/2023.

1.3. Este processo não está acompanhado de matriz de risco por não se trata de contratação de grande vulto que represente riscos significativos.

1.4. Os serviços ora contratados são classificados como bem ou serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.5. Descrição dos itens:

Item	Código	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	109593	1000	UN	Refeição pronta À La Minuta - almoço e/ou jantar, fornecida em marmitex com no mínimo 2 divisórias, contendo: 1 ovo frito (50g), arroz branco tipo 1 (100g), feijão preto (80g), batata inglesa frita (100g), bife de peito de frango ou carne bovina de patinho ou coxão de dentro (100g), salada mista de alface e tomate (70g). O Feijão deverá ser separado dos demais alimentos. Peso médio por embalagem de 500g, em embalagem íntegra, limpa, com ausência de vazamentos e perfurações. Água Mineral Sem Gás - Envase: Garrafa de 500 ml; Descartável; Transparente.	R\$ 39,33	R\$ 39,33

1.6. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de fornecimento de refeições prontas (marmitex) fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de atendimento às famílias e indivíduos que se encontrem desabrigados ou desalojados em situações de emergência ou de calamidade pública, conforme o disposto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e nas normas que regulamentam o Sistema Único de Assistência





Social (SUAS).

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH) é responsável por gerir e executar as ações de proteção social no município de Novo Hamburgo, assegurando o direito à vida, à segurança alimentar e à dignidade humana, especialmente nos contextos em que a população é atingida por eventos adversos, como enchentes, deslizamentos, incêndios, desabamentos e outros desastres.

O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, previsto na Resolução CNAS nº 109/2009 e regulamentado pela Portaria MDS nº 90/2013, tem por objetivo promover apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações emergenciais, mediante a oferta de abrigo provisório e provisões materiais essenciais, entre as quais se inclui a alimentação.

A contratação visa, portanto, assegurar a oferta de alimentação adequada, segura e balanceada, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo resposta imediata e organizada às demandas decorrentes de situações emergenciais. A alimentação pronta é componente essencial na manutenção de abrigos temporários e constitui uma das principais estratégias de mitigação dos danos ocasionados por desastres, viabilizando o acolhimento digno da população atingida.

Em observância ao princípio do planejamento e da eficiência administrativa, e considerando a imprevisibilidade e a urgência inerentes às situações de calamidade, o Município de Novo Hamburgo opta pela formação de Ata de Registro de Preços para fornecimento de refeições prontas, o que permitirá maior agilidade na execução do serviço, sem necessidade de instauração de novos processos licitatórios a cada evento.

Os quantitativos estimados refletem o consumo máximo previsto para o período de vigência da ata, podendo as aquisições ocorrer de forma gradativa e conforme a necessidade efetiva, respeitando-se o cronograma de desembolso financeiro dos projetos e a disponibilidade orçamentária municipal.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade pública de garantir alimentação adequada e imediata à população em situação de vulnerabilidade decorrente de emergências, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO CONTRATO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas tipo "À La Minuta" e água mineral sem gás, destinadas ao atendimento emergencial de famílias e indivíduos desabrigados ou em situação de vulnerabilidade, em decorrência de eventos de calamidade pública ou emergência reconhecidos oficialmente. O fornecimento será executado conforme as especificações técnicas e nutricionais estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, em consonância com as normas sanitárias da ANVISA e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Durante o ciclo de vida do contrato, a Administração será responsável pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização das entregas, assegurando o cumprimento das quantidades, prazos e padrões de qualidade. A contratada deverá preparar e entregar as refeições em marmitex com no mínimo duas divisórias, contendo cardápio balanceado, em condições adequadas de temperatura, higiene e segurança, conforme cronogramas definidos pela Secretaria. Deverá ainda garantir substituição imediata das unidades que apresentarem não conformidades e disponibilizar 5% das refeições adaptadas a pessoas com restrições alimentares, seletividade alimentar ou alergias.

O contrato não prevê manutenção ou assistência técnica, por tratar-se de fornecimento de bens de consumo imediato; contudo, a empresa deverá assegurar a qualidade, integridade e conformidade das





refeições até o recebimento definitivo. As aquisições ocorrerão de forma gradativa, conforme o cronograma de desembolso financeiro e a necessidade real de atendimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo agilidade, eficiência e economicidade na execução do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos da empresa e do fornecimento:

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos para o fornecimento de refeições prontas e água mineral:

a) Ser empresa regularmente constituída e sediada no município de Novo Hamburgo, apta a executar o objeto contratual, com todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, especialmente no que se refere à manipulação e fornecimento de alimentos.

b) Garantir que todos os produtos estejam em conformidade com a legislação sanitária e de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em especial as Resoluções RDC nº 259/2002 e nº 216/2004, e demais normativas aplicáveis.

c) As refeições prontas deverão ser entregues em embalagens marmitex com no mínimo duas divisórias, devidamente lacradas, íntegras, limpas e sem vazamentos, contendo cardápio balanceado conforme descrito neste Termo de Referência.

d) A porção de leguminosa (feijão) deverá ser acondicionada separadamente dos demais alimentos na vianda, garantindo o padrão de qualidade e conservação.

e) A água mineral natural sem gás deverá atender às características microbiológicas e físico-químicas previstas em regulamento técnico específico, especialmente a Instrução Normativa nº 60/2019 da ANVISA, e ser fornecida em garrafa descartável de 500 ml, sem avarias, fissuras ou deformações, conforme as normas da ABNT NBR nº 14.222/2019.

f) As entregas deverão ocorrer conforme a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, mediante cronograma previamente comunicado ao fornecedor, com tolerância máxima de 15 minutos para o horário estipulado.

g) O tempo de transporte deverá ser o mínimo possível, garantindo que as refeições cheguem em temperatura e condições adequadas para consumo imediato.

h) A empresa deverá garantir 5% (cinco por cento) das refeições destinadas ao atendimento de pessoas com restrições alimentares, seletividade alimentar (autismo) ou alergias, podendo fornecer apenas parte dos alimentos que compõem a refeição conforme solicitação da Secretaria.

i) O fornecedor será responsável por todos os custos operacionais, incluindo taxa de entrega, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte e embalagem, sem ônus adicional para a Administração.

j) As notas fiscais deverão ser acompanhadas de relatório de recebimento dos produtos, devidamente assinado pelo servidor responsável, e conter nos campos de observação as informações exigidas pela nota de empenho.

4.2. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, considerando a natureza do serviço, que exige controle direto sobre o preparo, a qualidade e a segurança alimentar das refeições fornecidas.

4.3. Treinamentos e orientações:

Não será exigida capacitação formal pela contratada; contudo, esta deverá orientar sua equipe quanto às boas práticas de manipulação e transporte de alimentos, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar durante todo o processo de produção e entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





Obrigações da Contratada

A empresa vencedora deverá executar o fornecimento das refeições prontas e água mineral em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, atendendo às determinações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e às normas de vigilância sanitária. São obrigações da contratada:

Preparar as refeições de acordo com os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar estabelecidos pela ANVISA (RDC nº 216/2004) e demais legislações pertinentes, utilizando alimentos frescos, próprios para consumo e em boas condições de armazenamento e preparo.

Fornecer as refeições em embalagens marmitex com, no mínimo, duas divisórias, devidamente lacradas, íntegras, limpas e sem vazamentos, contendo cardápio balanceado conforme as quantidades indicadas no Termo de Referência.

Acondicionar o feijão separadamente dos demais alimentos, evitando mistura e preservando a qualidade do produto.

Garantir que 5% das refeições estejam reservadas para dietas adaptadas (restrições alimentares, seletividade alimentar ou alergias), conforme solicitação da Secretaria.

Realizar as entregas nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria, com tolerância máxima de 15 minutos, zelando pela pontualidade e temperatura adequada dos alimentos.

Substituir, no prazo máximo de 24 horas, qualquer refeição entregue em desacordo com as especificações, danificada, com avaria na embalagem ou fora do padrão de qualidade exigido, sem ônus para a Administração.

Responsabilizar-se por todos os custos referentes a transporte, mão de obra, equipamentos, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir as normas ambientais e de destinação adequada de resíduos, priorizando o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e garantindo o descarte responsável dos materiais utilizados.

Obrigações da Contratante

Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação:

Planejar e comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 horas, o cronograma de entregas, especificando locais, horários e quantidades.

Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, conferência das entregas e registro de ocorrências.

Realizar o recebimento provisório e definitivo das refeições, verificando quantidade, temperatura, integridade das embalagens e conformidade com o cardápio estabelecido.

Registrar e comunicar à contratada, de imediato, qualquer não conformidade ou irregularidade observada nas entregas.

Efetuar o pagamento das faturas somente após o recebimento e aceite definitivo das refeições, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório de entrega devidamente assinado pelo servidor responsável.

Garantir as condições adequadas para recebimento e distribuição das refeições nos locais de entrega, evitando atrasos e perdas.

Cumprir com as obrigações orçamentárias e financeiras previstas, observando o cronograma de desembolso e a disponibilidade de recursos.





5.4. A vigência da ata de registro de preço será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

5.6. Local de entrega/execução: A ser informado no momento da requisição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores designados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as seguintes atribuições:

a) O Gestor do Contrato será o servidor designado, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, responsável por acompanhar e supervisionar globalmente a execução contratual, atuando como elo entre a Administração e a Contratada. Compete ao gestor coordenar as ações de fiscalização, adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e encaminhar à autoridade competente eventuais demandas relativas à execução do objeto.

b) O Fiscal Administrativo será o servidor designado pela Secretaria, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações administrativas e documentais da contratada, incluindo a conferência de notas fiscais, verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhamento dos prazos de vigência e registro das ocorrências administrativas em relatórios ou sistema próprio.

c) O Fiscal Técnico será o servidor designado pela Secretaria, responsável por verificar a conformidade técnica da execução do objeto, assegurando que as refeições fornecidas atendam às especificações do Termo de Referência, normas sanitárias da ANVISA e demais condições estabelecidas no contrato. Compete ao fiscal técnico acompanhar o preparo e a entrega das refeições, verificar a temperatura, a integridade das embalagens, a qualidade dos alimentos e as condições de transporte, registrando eventuais não conformidades e comunicando-as imediatamente ao Gestor.

6.2. A contratada deverá garantir acesso irrestrito ao gestor e aos fiscais, prestando todas as informações e disponibilizando documentos e registros necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.3. O gestor e os fiscais do contrato deverão elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, consignando as ocorrências, falhas, conformidades e boas práticas observadas durante a execução, anexando-os ao processo administrativo correspondente.

6.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios ocultos, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.5. Quaisquer exigências ou solicitações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

6.6. A ausência ou omissão da fiscalização não exime a contratada das responsabilidades legais e contratuais assumidas, cabendo-lhe assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

6.7. O fiscal deverá manter registro formal de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando de imediato ao Gestor as situações que comprometam a regularidade, a qualidade ou a





continuidade da prestação dos serviços.

6.8. Antes do término da vigência, a fiscalização deverá emitir parecer técnico sobre a vantajosidade da prorrogação, que será avaliada pelo Gestor e pela autoridade competente, observadas as condições de preço, qualidade e regularidade da contratada.

6.9. Ao final da execução, será elaborado relatório conclusivo pelo Fiscal Técnico, consolidado pelo Gestor do Contrato, contendo informações sobre:

a) O cumprimento dos objetivos que justificaram a contratação;

b) O desempenho da contratada durante a vigência;

c) Ocorrências relevantes e medidas adotadas;

6.10. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante ato formal da Administração, sem que isso implique alteração contratual ou ônus às partes. A substituição será comunicada oficialmente à contratada, passando o novo responsável a exercer de imediato todas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Aquisições ou serviços:

Aquisições ou serviços:

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da compra, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada prestar esclarecimentos formais no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da sua prestação e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) Outros documentos exigidos para fins de mediação dos pagamentos relacionados no contrato.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. O Pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.13. O prazo para pagamento ao contratado é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

7.14. Concomitantemente ao envio da Nota Fiscal, a contratada deverá encaminhar as documentações listadas abaixo, que comprovam sua regular situação:

- a) CND Municipal atualizada;
- b) CND Estadual atualizada;
- c) CND Federal atualizada;
- d) CND Caixa (FGTS) atualizada;
- e) CND Trabalhista atualizada;
- f) Guia de FGTS referente ao mês de competência de serviços prestados com comprovação de pagamento;
- g) Guia de INSS referente ao mês de competência dos serviços prestados com comprovação de pagamento.

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 28, inciso II, 29, inciso II, e 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal vigente.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, tendo em vista a natureza divisível do objeto e a necessidade de garantir maior competitividade e economicidade à Administração.





8.3. A licitação destina-se à formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação do fornecimento de refeições prontas e água mineral, conforme as especificações deste Termo de Referência. A Ata terá vigência de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições vantajosas para a Administração.

8.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) Sociedade empresária ou sociedade limitada: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de alterações ou consolidação e comprovação dos administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, com prova da designação dos administradores;

e) Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com registro específico conforme o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

f) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro.

Parágrafo único: Todos os documentos devem estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.

8.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao objeto da licitação;

c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Comprovação do CNAE compatível com o objeto licitado;

h) Comprovação de enquadramento no Simples Nacional, quando aplicável, mediante consulta oficial





da Receita Federal.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;

8.4.4. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, de forma satisfatória, fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

b) Comprovação de que o estabelecimento da empresa atende às exigências sanitárias vigentes, mediante apresentação de alvará sanitário e comprovante de boas práticas de manipulação de alimentos emitido pela autoridade competente;

c) Indicação de responsável técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Nutrição (CRN);

8.5. Será assegurada a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com o benefício do prazo de regularização fiscal posterior, nos moldes do art. 43 da referida norma.

8.6. O julgamento das propostas observará a classificação pelo menor preço, desde que atendidas todas as condições de habilitação e especificações técnicas, sendo vedado o critério de empate ficto quando houver diferença superior a 10% entre o primeiro colocado e os demais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em levantamento de mercado, considerando cotações de fornecedores locais, pesquisas em atas de registro de preços vigentes de outros municípios;

9.2. Após a análise das propostas e valores de referência obtidos, definiu-se o preço médio estimado unitário de **R\$ 39,33 (trinta e nove reais e trinta e três centavos)** por refeição pronta tipo "À La Minuta", incluindo todos os encargos, tributos, embalagens, transporte e entrega nos locais indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

9.3. Considerando a estimativa de fornecimento de 1.000 (mil) unidades durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 39.330,00 (trinta e nove mil, trezentos e trinta reais)**, podendo variar conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária.

9.5. Ressalta-se que o valor estimado não representa compromisso de aquisição integral, servindo apenas como referência para o limite de preços aceitáveis e para o planejamento financeiro da Administração, em conformidade com as diretrizes do sistema de Registro de Preços

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

Beatriz Bauer de Andrade
Responsável Técnico

Michele Petry
Diretor da Pasta

Juciane Cristina Azevedo Saul
Secretário(a) da Pasta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pe49ar227761aa>

